

Lei Municipal nº 7973/2011, de 26 de maio de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDEDICA); AUTORIZA REPASSE DE SUBVENÇÃO AO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CEDEDICA); DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCHE, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA, inscrito no CNPJ sob nº 10.711.165/0001-25, com objetivo de unir esforços na manutenção das atividades da Entidade, no atendimento aos objetivos do Centro, em especial executar medidas sócio-educativas em meio aberto, exaradas aos adolescentes em conflito com a lei, decretadas pelo Juizado da Infância e Juventude.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, nos meses de maio a dezembro de 2011, totalizando em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, minuta do convênio.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único: Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 06 – Secretaria de Educação e Cultura; 03 – Livres da Educação; 12.243.0027.2029 – Implantação de Projeto em Parceria com CEDEDICA; 3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais (4005).

Art. 6º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 26 de maio de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO

Por este Termo de Convênio, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, e de outro lado, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDEDICA, com sede em Nova Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 10.711.165/0001-25, representado por sua presidente, Sra. Delcy Siloé Fiori Gabana, tem entre si, como justo e acertado o quanto segue:

Cláusula primeira – O presente Termo de Compromisso tem por objeto ações conjuntas, no sentido de possibilitar a viabilização na execução das Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto, exaradas aos adolescentes em conflito com a lei, pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Nova Prata, mediante o repasse de subvenção, destinando-se ao pagamento e/ou reembolso de despesas da entidade conveniada com a aquisição de material de consumo para a entidade e para as oficinas mantidas, despesas com pessoal e encargos, serviços terceirizados, aquisição de equipamentos, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, despesas com combustível, contratação de Oficineiros, despesas com palestras para capacitação do corpo técnico, aluguel da sede e material didático.

Cláusula segunda - A participação do Município, consistirá no repasse de subvenção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), repassados em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais cada, nos meses de maio a dezembro de 2011.

Cláusula terceira Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Cláusula quarta – A entidade fica obrigada a realizar a prestação de contas do repasse da verba acima declinada, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da efetiva liberação dos valores, anexando comprovantes de despesas no valor total de cada repasse previsto acima. A não realização da prestação de contas de que trata esta cláusula, motivará a exigência da devolução dos numerários ao Município de Nova Prata, impossibilitando também, a confecção de novos Convênios com o Poder Público Municipal até a devida regularização da situação. Na prestação de contas, os pagamentos efetuados pela entidade para autônomos deverá ser comprovados através de RPAs e as demais despesas comprovadas através de documentos fiscais.

Cláusula quinta - O Município não terá qualquer responsabilidade com eventuais danos ocasionados a terceiros pela entidade em decorrência da execução dos objetivos deste Termo de Convênio. Também não terá qualquer responsabilidade e vinculação com as pessoas que foram contratadas e pelas despesas assumidas pela entidade, sendo que todo e qualquer compromisso assumido pela entidade na busca da realização dos objetivos do convênio, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Termo de Convênio Administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, em cinco vias, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 26 de maio de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

Delcy Siloé Fiori Gabana
Presidente do CEDEDICA

Testemunhas: _____